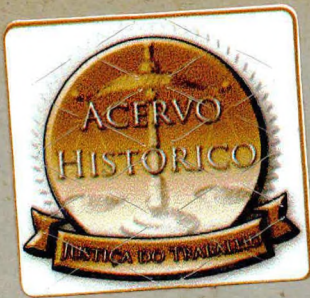


Plt
1320



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ARQUIVO

CAIXA Nº
434

Dist.

JCJ n.º 251/69

OBJETO — Depósito determinado pela Lei 5.107.

AUDIÊNCIAS

11/4/69 às 16,00 h

João Carlos Ferreira
Arg

RECTE — Lázaro Machado

RECD. — João Carlos Ferreira

NCr\$ 29,12

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de março
do ano de 1969 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
Reclamação

que segue
Jaquir M. de Mesquita
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 12 dias do mês de março de 19 69

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento

de Goiânia, Lázaro Machado

Reclamante(s)

pedreiro

(Profissão)

casado

(Estado Civil)

brasileiro

(Nacionalidade)

Setor Criméira Oeste-Rua Dr. Francisco Xavier de Almeida nº 79

(Residência)

portador da C. P. - N.º 15.537, Série 154^a e apresentou a seguinte reclamação contra João Carlos Ferreira

(Reclamado)

domiciliado na Rua 79 nº 18B, Bairro Popular

(Rua e Número)

ADMISSÃO : 1/6/68

DISPENSA : 5/8/68

SALÁRIO : NCr\$0,70 por hora

PAGAMENTO : semanal

Não optante

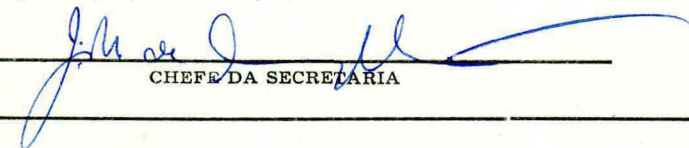
Seja o reclamado compelido a efetuar o depósito de 8% determinado pela lei 5.107 no valor de:

NCr\$ 29,12

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcto. do inteiro teor da presente reclamação a-fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

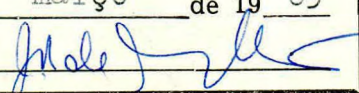
E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s), Rcte(s).



CHEFE DA SECRETARIA



RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.
Goiania, 12 de março de 19 69
Chefe de Secretaria: 

12/4/69, no 1000
p. 3

Exmo. Sr. Presidente da _____ Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia

Lazaro Machado

não desejando prosseguir com o processo JCJ 251/69, que
move contra João Carlos Ferreira,
vem requerer a V. Excia. a necessária homologação da desistência
para efeitos legais, bem como a isenção do pagamento das custas,
por perceber quantia inferior ao dôbro do salário mínimo
regional. (art. 789, § 7.º da C. L. T.)

Nêstes têrmos.

Pede Deferimento.

Goiânia, 10 de abril de 1969.

Lázaro Machado

Reclamante

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE DESISTÊNCIA

Proc. nº 251/69

Aos onze dias do mês de abril, às 16,00 horas, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Junior, presentes os Srs. Vogais, para apreciação do pedido de desistência, formulado a fls. dos autos relativos a depositada lei 5.107 e movido por Lázaro Machado contra João Carlos Ferreira

Feita a chamada, não compareceram as partes.

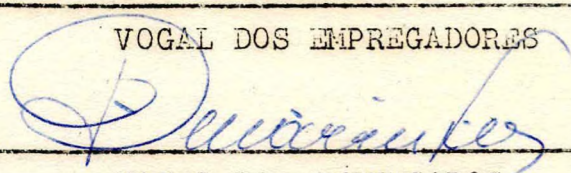
Apreciando o pedido de desistência a Junta resolveu homologá-lo, afim de que o mesmo produza seus jurídicos efeitos, determinando o arquivamento do processo.

Dá-se ao processo o valor de Cr\$29,12

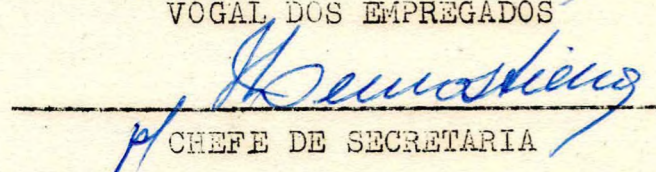
Custas pelo reclamante na importância de Cr\$2,91 pelo reclamante dispensadas na forma da lei.



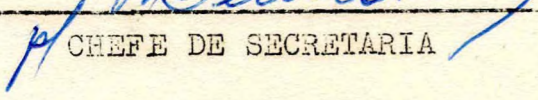
JUIZ PRESIDENTE



VOGAL DOS EMPREGADORES



VOGAL DOS EMPREGADOS



CHEFE DE SECRETARIA

PS/.